



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

"Renascendo todo dia"

LEI Nº 2.162/2013, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

"Altera a Lei Municipal nº 1.917/2010, que instituiu o plano de amortização para equacionamento de Déficit Atuarial e altera a lei nº 1.713/2007."

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.917/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. ° Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização de passivo atuarial do Município de Nanuque/MG, indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2013.

Art. 2º - O artigo 1º da Lei nº 1.917/2010, fica acrescido o parágrafo único:
Parágrafo Único - As contribuições previdenciárias serão de 12 % (doze) por cento e 11% (onze por cento), respectivamente incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3º - O parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 1.917/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º Para equacionamento do déficit de R\$ 43.359.378,10 (quarenta e três milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, setenta e oito reais, dez centavos), apurado na avaliação atuarial referente a 2013, o custo suplementar do Município de Nanuque, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas, considerará, a partir de 01.01.2014, o período de 32 (trinta e dois) anos, com juros de 6% (seis por cento) ao ano, devendo os valores constantes na tabela do Anexo I, parte integrante desta Lei, serem atualizados monetariamente pelo SELIC.

Art. 4º - O artigo 3º da Lei nº 1.917/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3 - A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações corresponderá a 23% (vinte e três por cento), da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividades.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário,,, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de agosto de 2013.


RAMON FERRAZ MIRANDA
Prefeito Municipal

Avenida Geraldo Romano, nº 135, Bairro Centro, Nanuque-MG, CEP nº 39.860.000

ANEXO I - Plano de amortização

Período anual	Saldo Devedor anual	Juros anual	Amortização anual	Fator Exp. anual	Prestação anual	Aporte mensal*	Percentual mensal**
	43.359.378,10			1,0000			
2014	45.144.544,57	2.601.562,69	(1.785.166,46)	1,0600	816.396,22	62.799,71	11,00%
2015	46.309.565,07	2.708.672,67	(1.165.020,50)	1,1236	1.543.652,17	118.742,47	22,05%
2016	47.451.867,68	2.778.573,90	(1.142.302,61)	1,1910	1.636.271,30	125.867,02	23,37%
2017	48.564.532,16	2.847.112,06	(1.112.664,48)	1,2625	1.734.447,58	133.419,04	24,77%
2018	49.639.889,66	2.913.871,93	(1.075.357,50)	1,3382	1.838.514,43	141.424,19	26,26%
2019	50.669.457,74	2.978.393,38	(1.029.568,08)	1,4185	1.948.825,30	149.909,64	27,83%
2020	51.643.870,39	3.040.167,46	(974.412,65)	1,5036	2.065.754,82	158.904,22	29,50%
2021	52.552.802,51	3.098.632,22	(908.932,12)	1,5938	2.189.700,10	168.438,47	31,27%
2022	53.384.888,55	3.153.168,15	(832.086,04)	1,6895	2.321.682,11	178.544,78	33,15%
2023	54.127.634,82	3.203.093,31	(742.746,28)	1,7908	2.460.347,04	189.257,46	35,14%
2024	54.767.325,05	3.247.858,09	(639.690,23)	1,8983	2.607.967,86	200.612,91	37,25%
2025	55.288.918,62	3.286.039,50	(521.593,57)	2,0122	2.764.445,93	212.649,69	39,48%
2026	55.675.941,05	3.317.335,12	(387.022,43)	2,1329	2.930.312,69	225.408,67	41,85%
2027	55.910.366,07	3.340.556,46	(234.425,01)	2,2609	3.106.131,45	238.933,19	44,36%
2028	55.972.488,70	3.354.621,96	(62.122,63)	2,3966	3.292.499,34	253.269,18	47,02%
2029	55.840.788,72	3.358.349,32	131.699,97	2,5404	3.490.049,30	268.465,33	49,85%
2030	55.491.783,80	3.350.447,32	349.004,93	2,6928	3.699.452,25	284.573,25	52,84%
2031	54.899.871,43	3.329.507,03	591.912,36	2,8543	3.921.419,39	301.647,65	56,01%
2032	54.037.159,17	3.293.992,29	862.712,27	3,0256	4.156.704,55	319.746,50	59,37%
2033	52.873.281,89	3.242.229,55	1.163.877,27	3,2071	4.406.106,82	338.931,29	62,93%
2034	51.375.205,57	3.172.396,91	1.498.076,32	3,3996	4.670.473,23	359.267,17	66,71%
2035	49.507.016,28	3.082.512,33	1.868.189,29	3,6035	4.950.701,63	380.823,20	70,71%
2036	47.229.693,53	2.970.420,98	2.277.322,75	3,8197	5.247.743,73	403.672,59	74,95%
2037	44.500.866,79	2.833.781,61	2.728.826,74	4,0489	5.562.608,35	427.892,95	79,45%
2038	41.274.553,95	2.670.052,01	3.226.312,84	4,2919	5.896.364,85	453.566,53	84,21%
2039	37.500.880,45	2.476.473,24	3.773.673,50	4,5494	6.250.146,74	480.780,52	89,27%
2040	33.125.777,73	2.250.052,83	4.375.102,72	4,8223	6.625.155,55	509.627,35	94,62%
2041	28.090.659,51	1.987.546,66	5.035.118,21	5,1117	7.022.664,88	540.204,99	100,30%
2042	22.332.074,31	1.685.439,57	5.758.585,20	5,4184	7.444.024,77	572.617,29	106,32%
2043	15.781.332,52	1.339.924,46	6.550.741,80	5,7435	7.890.666,26	606.974,33	112,70%
2044	8.364.106,23	946.879,95	7.417.226,28	6,0881	8.364.106,23	643.392,79	119,46%
2045	(0,00)	501.846,37	8.364.106,23	6,4534	8.865.952,61	681.996,35	126,63%
Total		88.361.311,36	43.359.378,10		131.720.689,46		

* Aporte mensal representa a prestação anual dividida por treze.

** Percentual mensal representa a prestação anual dividida por treze prestações mensais vezes o valor mensal da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos.